

REGULAMENTO DOS CURSOS DO CENTRO DE ESTUDOS EM DIREITO DO
ORDENAMENTO, DO URBANISMO E DO AMBIENTE
Curso de Pós-Graduação em Direito da Urbanização e Edificação

CAPÍTULO I

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Artigo 1.º

(Constituição do Curso)

1 - O Curso de Pós-Graduação em Direito da Urbanização e Edificação do Centro de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA) decorre anualmente na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC) e visa proporcionar uma formação especializada nas áreas do Direito da Urbanização e Edificação.

2 - O Curso de Pós-Graduação em Direito da Urbanização e Edificação tem como destinatários licenciados em direito ou titulares de outras licenciaturas que utilizem os instrumentos jurídicos do Direito da Urbanização e Edificação no exercício da sua profissão.

3. Os temas das unidades curriculares indicadas poderão sofrer alterações consoante a novidade das matérias o justifique, sendo estas da responsabilidade da Coordenação Científica.

Artigo 2.º

Direção

A Direção do Curso está a cargo do Presidente do Conselho Diretivo do CEDOUA, ou de quem ele indicar, e a Coordenação Científica está a cargo da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira.

Artigo 3.º

Programa do Curso

1 - O Curso é organizado por módulos ou disciplinas, abordando temas gerais e específicos de Direito da Urbanização e Edificação.

2 – Compete à Coordenação Científica propor ao Presidente do Conselho Diretivo do CEDOUA os nomes dos responsáveis por cada um dos módulos ou disciplinas.

3 - Cada módulo ou disciplina tem um ou mais preletores que, em caso de impedimento ou ocorrência de facto imprevisto, será substituído, dando-se disso conhecimento logo que possível aos Auditores.

4 – Além dos docentes da FDUC, pode haver a participação de professores de outras faculdades, bem como especialistas nas matérias em causa.

Artigo 4.º

Matrícula e inscrição

1 - Os candidatos que pretendam frequentar o Curso de Pós-Graduação em Direito da Urbanização e Edificação devem matricular-se dentro dos prazos estipulados, em cada ano, pela Direção do CEDOUA.

2 - As inscrições são admitidas por ordem de chegada, depois de devidamente formalizadas com a documentação de inscrição definida pela Direção do CEDOUA.

3 - Considera-se regularmente inscrito o candidato que entregar a documentação de inscrição e fizer o pagamento da taxa de inscrição fixada anualmente pela Direção do CEDOUA.

4 - As informações relativas à documentação, prazos de inscrição, taxa de inscrição e propinas são divulgadas através da página da internet e do secretariado do CEDOUA.

5 - Ao candidato que desistir da sua inscrição no Curso de Pós-Graduação do CEDOUA não são devolvidos os montantes por ele já liquidados.

6 - O valor da taxa de inscrição é fixado no n.º 2 do artigo 9.º.

7 - O número de candidatos a admitir é fixado anualmente pela Direção do CEDOUA.

8 - O número mínimo e máximo de alunos para a viabilização do Curso é definido anualmente pela Direção do CEDOUA.

Artigo 5.º

Carga letiva, duração e horário

- 1 - O Curso compreende 36 horas de atividade letiva.
- 2 - O Curso é lecionado em modo presencial ou de acesso remoto, a definir pela Direção do CEDOUA, ao longo de 4 ou mais semanas, em aulas que decorrerão às sextas feiras das 18h00 às 21h00, e sábados das 10h00 às 13h00 e das 14h às 17h.
- 3 - A Direção do CEDOUA poderá a qualquer momento alterar os dias de aulas.

Artigo 6.º

Trabalho Escrito

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, a emissão do Diploma do Curso é realizada através da elaboração de um trabalho escrito.
- 2 – O trabalho, que deve ser original, abordará um tema especificamente relacionado com questões o Direito da Urbanização e Edificação, nos termos previstos no Anexo I do presente Regulamento e que dele faz parte integrante, devendo o tema ser comunicado previamente à Coordenação Científica do Curso.
- 3 – A elaboração do trabalho é tarefa exclusiva do autor, que pode propor à Coordenação Científica do Curso e esta pode decidir favoravelmente a designação de um Orientador.
- 4 – O trabalho deve ser entregue em suporte digital até à data que for estabelecida; a entrega deverá ser acompanhada de uma Declaração Anti- Plágio, nos termos definidos no Anexo I do presente Regulamento.
- 5 – A apresentação de trabalho implica o pagamento da taxa prevista no número 2 do artigo 9.º.
- 6 – A desistência após a apresentação do trabalho não dá lugar ao reembolso da taxa.
- 7 – Os auditores inscritos numa determinada edição do Curso podem apresentar o trabalho na edição subsequente.
- 8 – O trabalho é defendido, em discussão oral, perante um júri constituído por, pelo menos, dois docentes do Curso indicados pela Coordenação Científica do Curso ou, no caso de indicação de orientador, por este e por, pelo menos, um docente do Curso indicado pela Coordenação Científica do Curso.

9 – O júri decide preliminarmente sobre a admissão do trabalho à discussão oral; a admissão do trabalho à discussão oral não é garantia de aprovação.

10 - O júri pode recomendar a reformulação do trabalho, por um prazo que não exceda 30 dias.

11 – Se, após a diligência prevista no número anterior, o trabalho, reformulado ou não, não for admitido à discussão oral, o interessado deve ser notificado do facto até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a discussão.

12 – No caso previsto no número anterior, não há lugar a reembolso da taxa paga, mas o auditor pode reformular o trabalho e apresentá-lo na edição seguinte do Curso.

13 – Na avaliação e classificação do trabalho são tomados em consideração os seguintes fatores: originalidade, consistência do discurso e das ideias expostas, esforço de investigação e apresentação.

14 – A classificação atribuída ao trabalho não é passível de melhoria em nova discussão oral.

15 – O trabalho pode ser objeto de publicação pelo CEDOUA.

16 - Qualquer fraude, tentativa de fraude ou plágio é sancionado com a anulação do trabalho escrito.

Artigo 7.º

Audidores com necessidades específicas

1 – Os auditores invisuais, com deficiência motora ou acidentalmente incapacitados de escrever podem submeter-se à realização de uma prova oral, da qual resulta a sua classificação final, correspondente à realização do trabalho escrito.

2 – Os auditores devem comunicar a sua incapacidade no Secretariado, declarando pretender realizar a prova oral e pagar a taxa prevista no número 2 do artigo 9.º.

3 – A matéria sobre a qual recai a prova oral deve ser previamente acordada com o Orientador e Coordenador Científico do Curso.

Artigo 8.º

Certificado de Frequência e Diploma

1 – A frequência de pelo menos 75% da carga letiva do Curso permite a passagem de um Certificado de Frequência.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior não é admitida a justificação de faltas, independentemente dos respetivos motivos, exceto casos de força maior devidamente comprovados e analisados pela Direção do CEDOUA, ouvida a Coordenação Científica do Curso.

3 – A aprovação do trabalho escrito apresentado, e defesa do mesmo, dará lugar à passagem de um Diploma de Pós-Graduação em Direito da Urbanização e Edificação, conferindo esta direito a 4,5 ECTS.

4 – O Diploma contém o número de ECTS atribuído e a menção de "SUFICIENTE" quando os auditores tiverem obtido média de 10 ou 11 valores, a menção de "SATISFATÓRIO" de 12 ou 13 valores, a menção de "BOM" de 14 ou 15 valores, a menção de "BOM COM DISTINÇÃO" quando os auditores tiverem obtido média final de 16 ou 17 valores e a menção de "EXCELENTE" quando os auditores tiverem obtido média final igual ou superior a 18 valores.

Artigo 9.º

Propinas e taxas

1 – O valor da propina de frequência do Curso é fixado em 800 euros, que pode ser pago em três prestações, nos seguintes termos:

- i) A quantia de 200€ (duzentos euros) a título de taxa de inscrição;
- ii) 2.ª prestação, no valor de 300 euros, até à 2.ª semana de aulas;
- iii) 3.ª prestação, no valor de 300 euros, até à 4.ª semana de aulas.

2 – A taxa pela apresentação do trabalho escrito é de 150 euros, a pagar no ato da inscrição no trabalho.

3 – A taxa pela emissão de 2.ª via de certificado de presença: 30 euros, a pagar no ato de requerimento

Artigo 10.º

Materiais de apoio

O CEDOUA disponibiliza aos Auditores o material de apoio facultado pelos docentes do Curso, sempre que os docentes o facultem com essa indicação.

Artigo 11.º

Regimes Especiais

O disposto no presente Regulamento não prejudica a vigência de regimes especiais que decorram de protocolos celebrados entre o CEDOUA e outras instituições.

Artigo 12.º

(Lacunas)

Todas as dúvidas e lacunas do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção do CEDOUA, ouvida a Coordenação Científica do Curso.

Anexo I

1 - O corpo do trabalho escrito a apresentar pelos Auditores deve de conter entre **20 a 30 páginas** e ser escrito com o tipo de letra "Times New Roman", tamanho 12, e espaçamento entre linhas de 2.

2 – As notas de rodapé devem ter o mesmo tipo de letra, com tamanho 10 e o espaçamento entre linhas de 1,5.

3 – Como orientação genérica, estabelece-se que o trabalho escrito pode ter a seguinte estrutura:

- Índice;
- Introdução;
- Desenvolvimento;
- Conclusão;
- Referencias bibliográficas.

4 – A entrega do trabalho escrito deve de ser acompanhado de uma *Declaração Anti- Plágio* nos seguintes termos:

“Declaração Anti- Plágio

Eu, _____(nome), declaro por minha honra de que o trabalho anexo é resultado da investigação que realizei, reconheço que ficarei sujeito(a) a penalização em caso de utilização de ideias ou palavras da autoria de outrem sem a devida identificação ou autorização.

Localidade, data.

Assinatura conforme o Cartão de Cidadão”